CITTÀ DI TORINO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

PACTO DE AMIZADE E COLABORAÇÃO ENTRE A CIDADE DE TURIM E A PREFEITURA DE SÃO PAULO

A Cidade de Turim da República Italiana e a Prefeitura de São Paulo da República Federativa do Brasil, em seguida denominadas "as Partes";

considerando os laços históricos que unem as Partes e suas Comunidades em seus respectivos territórios;

conscientes da importância da colaboração para o desenvolvimento das cidades e para a realização da colaboração territorial;

considerando que o fortalecimento do diálogo é um passo fundamental para o desenvolvimento e a promoção das relações econômicas, acadêmicas e culturais entre as Partes;

tomando em conta a intenção das Partes de favorecer intercâmbios interculturais e coesão social entre seus respectivos cidadãos;

no âmbito de suas competências, acordam o seguinte:

Artigo 1
(Objetivos e Finalidades)

O presente Pacto de Amizade e Colaboração tem por objetivo fortalecer as relações institucionais existentes, incentivar o intercâmbio de experiências, ideias e competências, sensibilizar, difundir o conhecimento e realizar iniciativas voltadas à promoção da amizade entre as Partes e continuar a colaborar nos seguintes âmbitos: inovação, educacional, agroalimentar, artesanato, pesquisa científica, emprego juvenil, turístico, cultural, esportivo, desenvolvimento municipal, social e socio-sanitário em nível local.

Artigo 2
(Cláusula de invariância normativa)

O presente Pacto de Amizade e Colaboração será implementado em conformidade com as legislações italiana e brasileira, bem como com o direito internacional aplicável e, para a Parte italiana, com os compromissos da Itália com a União Europeia.

CITTÀ DI TORINO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Artigo 3

(Atividades de colaboração)

Para alcançar os objetivos previstos no Artigo 1, as Partes realizarão as seguintes atividades de caráter de relevância internacional:

a) Colaboração no âmbito da inovação produtiva, tecnológica e do conhecimento

As Partes pretendem incentivar, com o apoio dos órgãos competentes, atividades voltadas para estimular o desenvolvimento econômico e comercial, bem como a implementação de futuros projetos dentro desses âmbitos. As Partes se empenharão em promover o intercâmbio de informações, a formação e boas práticas no setor da inovação tecnológica.

b) Colaboração educacional e no âmbito da pesquisa científico-tecnológica

As Partes, no respeito à autonomia das Entidades envolvidas, apoiarão a colaboração entre instituições de ensino e formação, com o objetivo de fomentar o intercâmbio de conhecimentos e contribuir para o enriquecimento científico e cultural recíproco.

Ademais, entenderão incentivar iniciativas voltadas ao aprendizado das respectivas línguas nacionais. As Partes, igualmente, entenderão promover a pesquisa e a inovação nas áreas previstas no Artigo 1.

c) Colaboração no âmbito econômico e turístico

As Partes pretendem apoiar e incentivar, com o apoio dos órgãos competentes, as atividades turísticas, comerciais, agroalimentares e artesanais, a economia social e solidária, o desenvolvimento econômico e a promoção do emprego e do empreendedorismo, especialmente entre os jovens, visando ao desenvolvimento equilibrado das economias locais.

d) Colaboração cultural e esportiva

As Partes pretendem promover e realizar atividades e eventos culturais e recreativos destinados a favorecer o intercâmbio e a colaboração entre instituições culturais e esportivas de seus respectivos territórios.

e) Colaboração no âmbito do desenvolvimento municipal e da inovação da gestão governamental

As Partes pretendem promover a colaboração territorial nos setores de planejamento, requalificação e desenvolvimento urbano, com particular atenção à mobilidade urbana, às políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a gestão de resíduos, de água potável e de serviços sanitários, às energias renováveis e às novas tecnologias, e às políticas alimentares locais. Além disso, pretendem colaborar em serviços públicos locais e em questões relacionadas à governança dos processos de democracia local, com o objetivo de garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e da comunidade.

A colaboração inclui o início de intercâmbios de boas práticas entre as administrações públicas locais, favorecendo a transição de um modelo tradicional para um mais moderno, eficiente e responsivo, adotando novas tecnologias, métodos avançados de gestão, princípios de transparência e participação cívica, e promovendo uma organização das políticas mais próxima das necessidades dos diversos níveis territoriais, por meio da subsidiariedade e da colaboração entre atores públicos e privados.

f) Colaboração no âmbito social e socio-sanitário relevante em nível local

As Partes pretendem implementar políticas destinadas a promover o multiculturalismo, a inclusão, a integração, a perspectiva de gênero e a igualdade de oportunidades.

As Partes verificarão as possibilidades de colaboração em relação às políticas sociais, de saúde e sanitárias relevantes em nível local.

As Partes reconhecem que, para as atividades e projetos compartilhados, em conformidade com o Artigo 1, aplicarão os princípios da parceria territorial previstos nos artigos 4, letra e), e 9 da Lei italiana n.º 125/2014, junto aos sujeitos da colaboração para o desenvolvimento referidos no Capítulo VI da referida lei.

Artigo 4

(Cláusula de neutralidade financeira)

Todas as atividades previstas ou resultantes da implementação do presente Pacto de Amizade e Colaboração serão financiadas pelos orçamentos das Partes e, em qualquer caso, sem implicar encargos novos ou maiores para as finanças públicas, e sem envolver a transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Artigo 5

(Informação)

As Partes informarão às Embaixadas competentes de seus respectivos Países sobre o andamento das iniciativas programadas em execução do presente Pacto de Amizade e Colaboração.

Artigo 6

(Alterações e Integrações)

Eventuais alterações ou integrações ao presente Pacto de Amizade e Colaboração poderão ser definidas por escrito mediante consenso entre as Partes e, para a Parte italiana, respeitando procedimentos semelhantes aos previstos para a autorização do presente Pacto.

CITTÀ DI TORINO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Artigo 7

(Divergências interpretativas)

Qualquer divergência na interpretação ou implementação do presente Pacto de Amizade e Colaboração será resolvida amigavelmente mediante consultas diretas entre as Partes.

Artigo 8

(Vigência e duração)

O presente Pacto de Amizade e Colaboração entra em vigor na data da assinatura e terá duração de cinco (5) anos. Ele poderá ser expressamente renovado pelas Partes por um período adicional de cinco (5) anos, mediante notificação escrita a ser efetuada com uma antecedência mínima de três (3) meses em relação à data de renovação, em conformidade com as disposições dos respetivos ordenamentos jurídicos nacionais.

Qualquer Parte poderá encerrar, a qualquer momento, a vigência do presente Pacto de Amizade e Colaboração mediante comunicação escrita à outra Parte.

O presente Pacto de Amizade e Colaboração não constitui um acordo internacional do qual possam decorrer direitos e obrigações de direito internacional. Nenhuma disposição deste Pacto de Amizade e Colaboração será interpretada e aplicada como uma obrigação ou compromisso juridicamente vinculante para as Partes. A sua cessação ou o incumprimento das intenções nele expressas não dará lugar à aplicação de sanções nem a qualquer obrigação de indemnização.

A rescisão do presente Pacto de Amizade e Cooperação não afetará a execução dos programas e projetos iniciados durante o período de sua vigência e/ou que não tenham sido concluídos na data de seu término.

Assinado em São Paulo, Brasil, em 30 de agosto de 2026, em dois (2) originais, cada um no italiano e no português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pela Cidade de Turim

O Prefeito Stefano Lo Russo

Pela Prefeitura de São Paulo

O Prefeito Ricardo Nunes